

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
ATO DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA SMU Nº 01 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre medidas emergenciais no âmbito desta Secretaria acerca do regime de comparecimento ao trabalho.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à caracterização de pandemia causada pelo COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO RIO Nº 47.263, de 17/03/2020, que estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e dá outras providências, publicado em 18/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos,

**RESOLVE:**

Art.1º Fica estabelecido regime especial de trabalho remoto, por 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, aos servidores, efetivos ou comissionados, que se enquadrem nos seguintes casos:

- I - maiores de 60 anos, gestantes e lactantes;
- II- possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares, problemas imunológicos de qualquer natureza e transplantados;
- III- que residam em outro município;
- IV- que residam com pessoas enquadradas nas situações dos incisos I e II.

Art. 2º Os servidores não enquadrados no Art. 1º deverão exercer suas atividades alternando entre o regime especial de trabalho remoto e presencial, em escala estabelecida a critério da chefia imediata, por 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º O regime especial de trabalho remoto domiciliar deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- I- O trabalho remoto deverá ocorrer a partir de local dentro dos limites do Município do Rio de Janeiro, com exceção dos funcionários que já residem em outro município.
- II- O servidor, efetivo ou comissionado, deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho, pelos meios usuais de comunicação, realizando através do computador ou qualquer meio digital, as tarefas designadas pela sua chefia direta.
- III- O servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade.
- IV- O regime especial de trabalho remoto domiciliar não dá direito a qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações, nem constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado, e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público.

Art. 4º Todos os prazos para atendimento a quaisquer atos administrativos e para recursos às notificações e intimações ficam estendidos por mais 40 dias contados a partir de 13/03/2020.

Art. 5º O atendimento ao público fica suspenso em todas as unidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, por 15 dias corridos, podendo ser prorrogados caso permaneça ou se agravem as circunstâncias.

Parágrafo Único. No prazo previsto no caput, todo e qualquer requerimento deverá ser feito através do e-mail: [smu.covid19@gmail.com](mailto:smu.covid19@gmail.com)

Art. 6º O horário de funcionamento interno nas unidades da SMU será em regime de plantão das 11h às 15h.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.